

PCS: VISÃO JURÍDICO TRABALHISTA

EMPRESAS ESTATAIS

Questões jurídicas vinculadas à implantação do PCS

Assessoria Jurídica da Embrapa



ASSESSORIA JURÍDICA

Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento

Regramento de Pessoal da Administração Pública

Administração Direta, Autárquica e Fundacional

- Art. 39 da CF/88 – RJU – ADI 2.135-4
- Regime jurídico estatutário (Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990)

Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

- Art. 173, § 1º, II, CF/88
- Regime jurídico de direito privado – CLT (art. 5º, II e III, c/c art. 182, todos do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967)

Regramento de Pessoal das Estatais

- Tendo seu quadro de pessoal regido pela CLT, é facultada a estruturação deste em carreiras, como forma de estabelecer critérios de diferenciação salarial entre as atividades desenvolvidas em cada setor da estatal.
- Nessa hipótese, as promoções devem ser feitas por antiguidade e merecimento – art. 5º e art. 461, ambos da CLT.
- Sistema adequado ao ordenamento constitucional (art. 1º, IV, art. 3º, IV, art. 7º, XXX, XXXI e XXXII, todos da CF/88).

Regramento de Pessoal das Estatais

PRIVADO

- ❑ “Discussões” entre patrão e empregados;
- ❑ Prevalece a liberdade de negociação e autonomia da vontade;
- ❑ Depósito no Ministério do Trabalho e Emprego.

PÚBLICO

- ❑ “Discussões” entre patrão e empregado;
- ❑ A liberdade de negociação é limitada em função das regras de direito público aplicáveis;
- ❑ Aprovação do Ministro do Planejamento com prévia manifestação do DEST;
- ❑ Depósito no Ministério do Trabalho e Emprego.

Procedimentos de aprovação do plano de carreiras

Diferenças entre os setores privado e público

Regramento de Pessoal das Estatais

RESTRIÇÕES
IMPOSTAS AO
SETOR
PÚBLICO

- Princípios da administração pública (art. 37, *caput*, e art. 167, inciso II, ambos da CF/88);
- Observância às diretrizes fixadas pelo Ministério do Planejamento (art. 14, inciso XIV, alínea “h”, da Lei n. 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.216-37, de 31 de agosto de 2001)
- Aprovação do Ministro do Planejamento (art. 1º, inciso III, do Decreto n. 3.735, de 24 de janeiro de 2001)
- Parâmetros contidos na Resolução n. 9, de 8 de outubro de 1996, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE.

Regramento de Pessoal das Estatais

CUIDADOS NA
ELABORAÇÃO
DE NOVOS
PLANOS

- Observar os direitos já incorporados ao patrimônio do empregado (art. 5º, XXXVI, da CF/88 e art. 6º da LICC);
 - Os benefícios previstos no PCS incorporam as condições de execução do contrato de trabalho.
 - Na eventual alteração dos benefícios nele previstos, deve-se estabelecer um limite temporal para evitar danos ao patrimônio dos empregados antigos.
 - Nesse caso, o novo regulamento, com benefícios reduzidos, somente pode ser oposto aos novos empregados.
- Não pode haver redução salarial para o empregado (art. 7º, inciso VI, da CF/88);
- Regras de transição de um plano para outro

Regramento de Pessoal das Estatais

CAUIDADOS NA ELABORAÇÃO DE NOVOS PLANOS

- Embora não haja impedimentos para uma definição detalhada de seus termos, é preferível que as disposições dos Planos sejam genéricas, estabelecendo, de forma clara:
 - As diretrizes do Plano;
 - Os benefícios concedidos aos empregados, com seus contornos iniciais, sem tecer maiores detalhamentos, que podem ser lançados em atos normativos da entidade;
 - A delimitação das carreiras (atribuições e responsabilidades).

Referimos aos contornos iniciais em função do processo de aprovação do Plano, que, além dos trâmites internos na Estatal, demanda manifestação de órgãos externos, de modo que eventual detalhamento excessivo em suas disposições pode tornar dificultoso um processo de revisão de seus termos.

Regramento de Pessoal das Estatais

CUIDADOS NA
ELABORAÇÃO
DE NOVOS
PLANOS

- No tocante à revisão das tabelas salariais, é importante:
 - Definir novos padrões (letras/referências/ números/outros);
 - Respeitar as diferenças existentes nos intervalos de cada carreira – critério de proporcionalidade.

Regramento de Pessoal das Estatais

CUIDADOS NA
ELABORAÇÃO
DE NOVOS
PLANOS

- É importante que as propostas de PCS e suas revisões sejam submetidas ao exame do departamento jurídico da Estatal, adotando-se o mesmo procedimento quanto aos atos normativos que forem propostos para delimitar as condições específicas de benefícios previstos no plano.

SEGURANÇA JURÍDICA

Regramento de Pessoal das Estatais

- PASSIVOS TRABALHISTAS :
 - Restauração de benefício anterior;
 - Recomposição salarial;
 - Correção de enquadramento nas carreiras;
 - Equiparação salarial;
 - Danos morais;
- Possibilidade de questionamentos por órgãos de fiscalização (DRT/MPT/TCU/outros).

CONSEQUÊNCIAS
RELACIONADAS
À ELABORAÇÃO
E À
IMPLANTAÇÃO
INADIVERTIDA
DO PCS

Obrigado



ASSESSORIA JURÍDICA

Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento